



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMA N.º 288/2014.

(Alterada pelas Resoluções 291/2015, 323/2016 e 347/2017)

Atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Brasileira, bem como sua regulamentação, através da Lei Complementar à Constituição nº 140/2011, que define normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a competência do CONSEMA para definir a tipologia dos empreendimentos e atividades de impacto local, nos termos do art. 9º, XIV, a, da Lei Complementar 140/2011, do art. 69 e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 11.520/2000 e art. 6º da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inc. I da LC 140/2011, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Compete aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul o licenciamento dos empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias relacionadas nos Anexo I e II, desta Resolução.

§1º- Nos termos do previsto na LC 140/2011, para exercer as ações de licenciamento, os municípios devem ter órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente.

§2º - A competência para o licenciamento ambiental será do Estado, observadas as atribuições dos demais membros federativos previstos na legislação, quando a área física do empreendimento ultrapassar os limites do município.

~~**§3º** - Os empreendimentos e atividades com intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme parâmetros relacionados no Art. 4 da Lei Federal 12.651 de 2012 e, todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais, somente poderão ser objeto de licenciamento ambiental, por parte dos municípios, mediante a Anuência Prévia junto ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas. (Revogado pela Resolução 291/2015)~~

Art. 2º - Consideram-se de impacto local os empreendimentos ou atividades listadas nos Anexos I e II desta Resolução, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo.

Parágrafo único - A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador, inclusive quando localizado

em Áreas de Preservação Permanente – APP.

CAPÍTULO II

Da Caracterização das Estruturas Municipais de Governança Ambiental

Art. 4º – Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§1º – Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§2º – O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Art. 5º – Considera-se conselho municipal de meio ambiente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição dos componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

CAPÍTULO III

Das Ações de Cooperação para Ampliação da Delegação de Competência

Art. 6º - O ente federativo Estadual pode delegar ao município, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011, desde que o ente destinatário da delegação disponha de conselho de

meio ambiente e de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas.

Parágrafo único - Cabe ao órgão delegante avaliar se o órgão destinatário da delegação é capacitado, conforme disposto no Capítulo II desta Resolução, para a execução da ação administrativa objeto do convênio.

Art. 7º – Cabe a Secretaria Estadual do Meio Ambiente rever o convênio para delegação de competência, relativo à intervenção no bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, nos termos da Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008 em conjunto com os municípios.

Art. 8º - Os municípios que, na data da publicação desta Resolução já estejam realizando licenciamento e ainda não dispuserem da estrutura prevista nos artigos 1º e 3º deste documento terão o prazo máximo de 2 (dois) anos para atender a tais dispositivos, prazo este contado da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – Durante o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente comunicarão tal situação à SEMA, para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011, de 08 de dezembro 2011.

CAPÍTULO IV

Do Transporte de Matéria Prima Florestal

Art. 9º – Para o transporte de matéria-prima florestal nativa deverá ser realizada a prévia homologação do respectivo alvará de licenciamento para posterior emissão de Documento de Origem Florestal (DOF), quando couber, conforme previsões da Instrução Normativa IBAMA Nº 112/2006.

Parágrafo Primeiro - O DOF é o único documento legal que autoriza o transporte regular de matéria-prima florestal nativa no RS.

Parágrafo Segundo - A competência para a homologação dos alvarás de licenciamento para fins de transporte de matéria-prima florestal é exclusivamente do órgão florestal do Estado do RS.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007, 232/2010 e 269/2012.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2014.

Neio Lúcio Pereira Fraga
Presidente do CONSEMA

ANEXO I (Tabela tipologias licenciamento)
(Alterado pelas Resoluções 323/2016 e 347/2017)

RAMO	RAMO_DESCRICA0	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111-30	IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL	Hectares (ha)	ALTO	de 0 a 50				
111-40	IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO LOCALIZADA (Revogado pela Resolução 323/2016)	Hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 50	de 50,0001 a 400			
111-60	DRENAGEM AGRÍCOLA	Hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 1	de 1,01 a 5			
111-91	BARRAGEM / AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA (Revogado pela Resolução 323/2016)	Área alagada em ha	ALTO	de 0 a 5				
112-11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	Nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 14000	de 14000,01 a 36000	de 36000,01 a 48000	de 48000,01 a 60000	de 60000,01 a 9999999
112-20	CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA	Nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 30000	de 30000,01 a 60000	de 60000,01 a 90000		
112-13	CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS	Nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 30000	de 30000,01 a 60000	de 60000,01 a 90000		
112-14	INCUBATÓRIO	Nº pintos/mês	MÉDIO	de 0 a 30000	de 30000,01 a 100000	de 100000,01 a 600000		
112-21	CUNICULTURA E OUTROS	Nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 3000	de 3000,01 a 6000	de 6000,01 a 12000		
114-21	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de matrizes	ALTO	de 0 a 10	de 10,01 a 50	de 50,01 a 60		
114-22	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de matrizes	ALTO	de 0 a 70	de 70,01 a 280	de 280,01 a 420		
114-23	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 63 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de matrizes	ALTO	de 0 a 50	de 50,01 a 200	de 200,01 a 300		
114-24	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 600	de 600,01 a 1000	
114-25	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 400	de 400,01 a 2000	de 2000,01 a 3000		
114-26	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CENTRAL DE INSEMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 130	de 130,01 a 390	de 390,01 a 780		

114-31	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	nº de matrizes	MÉDIO	de 0 a 10	de 10,01 a 40	de 40,01 a 75		
114-32	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	nº de matrizes	MÉDIO	de 0 a 70	de 70,01 a 280	de 280,01 a 420		
114-33	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	nº de matrizes	MÉDIO	de 0 a 50	de 50,01 a 200	de 200,01 a 300		
114-34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 400	de 400,01 a 750		
114-35	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CRECHE - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 400	de 400,01 a 1600	de 1600,01 a 3000		
114-36	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CENTRAL DE INSEMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 130	de 130,01 a 390	de 390,01 a 780		
114-40	CRIAÇÃO DE OVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	nº de cabeças	BAIXO	de 0 a 45	de 45 a 450	de 450 a 1800	de 1800 a 4500	
114-90	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 45	de 45,01 a 450	de 450,01 a 1800		
116-10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 50	de 50,01 a 200	de 200,01 a 400		
116-20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 100	de 100,01 a 200	de 200,01 a 500		
117-10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO)	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 50	de 50,01 a 200	de 200,01 a 400		
117-20	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	área alagada em ha	BAIXO	de 0,01 a 99999999				
118-10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	m2 pátio de compostagem	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,1 a 2000	de 2000,1 a 4000		
118-20	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS LÍQUIDOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	m2 pátio de compostagem	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,1 a 2000	de 2000,1 a 4000		
119-21	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO	área alagada em ha	BAIXO	de 0 a 2				
119-22	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO	área alagada em ha	MÉDIO	de 0 a 2				
119-31	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO	área alagada em ha	BAIXO	de 0 a 2				
119-32	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	área alagada em ha	MÉDIO	de 0 a 2				
119-41	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA EXTENSIVO	área alagada em ha	BAIXO	de 0 a 2				
119-42	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA EXTENSIVO	área alagada em ha	MÉDIO	de 0 a 2				
520-00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS (Revogado pela Resolução 347/2017)	área total em hectares (ha)	Médio	de 0 até 5				
530-04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA, AMETISTA ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. (Revogado pela Resolução 347/2017)	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	Médio	de 0 até 5				
530-06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. (Revogado pela Resolução 347/2017)	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	Alto	de 0 até 5				
530-07	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. (Revogado pela Resolução 347/2017)	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	Alto	de 0 até 5				
530-08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. (Revogado pela Resolução 347/2017)	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	Alto	de 0 até 5				
530-09	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. (Revogado pela Resolução 347/2017)	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	médio	de 0 até 5				
530-10	LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (Revogado pela Resolução 347/2017)	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	Médio	de 0 até 5				
530-11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (Revogado pela Resolução 347/2017)	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	Médio	de 0 até 5				
530-13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. (Revogado pela Resolução 347/2017)	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	Médio	de 0 até 5				
1010-10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1010-20	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	2000,01 a 10000	10000,01 a 40000	
1010-21	BRITAGEM	área útil em m²	Médio	de 0 a 250				
1020-00	FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/ HIDRATADA OU EXTINTA	área útil em m²	Médio	0 a 250	de 250,01 até 2000			
1030-10	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				

1030-20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1040-10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO EM GERAL	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1040-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PORCELANA	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1040-30	FABRICAÇÃO DE MATERIAL REFRATÁRIO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1051-00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO.	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
1052-00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1053-00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1060-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1061-10	FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO E ASSEMBLHADOS	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1061-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1062-00	FABRICAÇÃO DE ESPELHOS	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1110-21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250				
1112-10	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO/FORJADOS/ARAMES/RELAMINADOS	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1112-20	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1112-21	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE ALUMÍNIO	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1112-22	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1113-00	METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS.	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250				
1121-10	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1121-20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1121-30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1121-40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1121-50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1123-10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1123-20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1123-30	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1123-40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1123-50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1124-10	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1124-20	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1124-30	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1124-40	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1124-50	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	Área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1125-10	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1125-20	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	Área útil em m²	Alto	de 0 a 250				

1125-30	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	Área útil em m ²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1125-40	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	Área útil em m ²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1125-50	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	Área útil em m ²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1210-10	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	Área útil em m ²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1210-20	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	Área útil em m ²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1210-30	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1210-40	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1210-50	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1210-60	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1210-70	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1210-80	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1220-10	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1220-20	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1220-30	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1220-40	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1220-50	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1220-60	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1220-70	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1220-80	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1221-00	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO.	área útil em m ²	Médio	de 0 a 250				
1222-10	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1222-20	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1222-30	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1222-40	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1222-50	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				
1222-60	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m ²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1222-70	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m ²	Alto	de 0 a 250				

1222-80	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1310-10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1310-20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1330-10	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1330-20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1411-10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS/CAMIONETES (INCLUSIVE CABINE DUPLA).	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1411-20	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1411-30	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE MOTOS, BICICLETAS, TRICICLOS, ETC.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1411-40	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE REBOQUES E/OU TRAILLERS.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1412-10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1412-20	MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 500	de 500,01 a 1000		
1413-10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1414-10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ESTRUTURAS FLUTUANTES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1414-20	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE BARCOS DE FIBRA DE VIDRO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1415-00	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1510-10	SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1510-20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1520-10	PRESERVAÇÃO DE MADEIRA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1520-20	SECAGEM DE MADEIRA	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1520-30	OUTROS BENEFICIAMENTOS E/OU TRATAMENTOS DE MADEIRA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1530-10	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ COMPENSADA COM UTILIZACAO DE RESINAS (MDF, MDP E OUTRAS).	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1530-20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ COMPENSADA SEM UTILIZACAO DE RESINAS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1540-00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1540-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
1540-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANÇADA (EXCETO MÓVEIS)	área útil em m²	Baixo	de 0,01 a 99999999				
1611-10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1611-20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1611-30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1611-40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1611-50	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1612-10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1612-20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, COM PINTURA A PINCEL.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1612-30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM PINTURA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1620-10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				

1620-20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1620-30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1620-40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1630-10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
1630-20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1640-10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1640-20	FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1721-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1721-21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1721-22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA.	área útil em m²	Baixo	de 0,01 a 99999999				
1820-00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1820-20	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1820-30	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA/ ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LATEX.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1830-00	RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE BORRACHA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1840-00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1910-00	SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL)	área útil em m²	Médio	de 0,01 a 99999999				
1921-11	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS - CURTUME COMPLETO	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1921-12	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS - ATE WET BLUE OU ATANADO	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1921-20	CURTIMENTO DE PELE OVINA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1922-10	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1922-20	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1930-00	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1940-00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1940-10	FABRICAÇÃO DE OSSOS PARA CÃES	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2010-00	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2010-10	PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2020-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2020-30	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2020-41	MISTURA DE FERTILIZANTES	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2020-50	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO, METANOL E SIMILARES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2021-00	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2030-00	RECUPERAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
2040-00	RECUPERAÇÃO DE METAIS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
2065-10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO, A QUENTE.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 500			
2065-20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO, A FRIO.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	250,01 a 500	500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 9999999
2066-00	PRODUÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL E OUTRO PRODUTO DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2068-00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
2070-00	FABRICAÇÃO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2080-00	FABRICAÇÃO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2080-10	FABRICAÇÃO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2110-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2110-10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2120-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2210-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2210-10	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2220-10	FABRICAÇÃO DE SABÕES, COM EXTRAÇÃO DE LANOLINA.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2220-20	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SEM EXTRAÇÃO DE LANOLINA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2221-00	FABRICAÇÃO DE SEBO INDUSTRIAL	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2230-00	FABRICAÇÃO DE DETERGENTES	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2240-00	FABRICAÇÃO DE VELAS	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000
2310-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2310-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2310-21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2310-22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA.	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2320-00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES PLÁSTICAS.	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2330-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2340-00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2411-10	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2411-20	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2412-10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LÃ.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2412-20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LÃ.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2420-10	FIAÇÃO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2420-20	FIAÇÃO E/OU TECELAGEM, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2430-10	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2430-20	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2440-00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2510-00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2511-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250			
2511-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2512-00	ATELIER DE CALÇADOS	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2520-10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000
2520-11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000
2520-12	MALHARIA (SOMENTE CONFECÇÃO)	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000
2520-20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO.	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000
2530-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2530-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000
2540-00	TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2550-00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO.	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000
2611-10	SECAGEM DE ARROZ	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2611-20	SECAGEM DE OUTROS GRÃOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2612-00	MOAGEM DE GRÃOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2612-10	MOINHO DE TRIGO E/OU MILHO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2612-20	MOINHO DE OUTROS GRÃOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
2613-10	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2614-11	ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZAÇÃO	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		

2614-12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2615-00	OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2621-11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-21	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUÍNOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-22	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUÍNOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-31	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-32	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-41	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUÍNOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-42	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUÍNOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-51	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-52	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E FRIGORÍFICOS SEM ABATE	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-20	FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-30	PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE CARNE	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-40	PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-50	BENEFICIAMENTO DE TRIPAS ANIMAIS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2623-10	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COM COZIMENTO E/OU COM DIGESTÃO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2623-20	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTÃO (SOMENTE MISTURA).	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2624-10	PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2624-20	SALGAMENTO DE PESCADO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2624-30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	área útil em m²	Baixo	de 0 a 9999999				
2625-10	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2625-20	FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2625-30	PREPARAÇÃO DE LEITE, INCLUSIVE PASTEURIZAÇÃO.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2625-40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2631-10	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR REFINADO	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
2632-10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2632-20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2632-30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPPES/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2632-40	ENTREPOSTO/DISTRIBUIDOR DE MEL	área útil em m²	Baixo	de 0 a 9999999				
2640-00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2640-10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA.	área útil em m²	Baixo	de 0 a 9999999				
2651-00	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2652-10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2652-20	PREPARAÇÃO DE SAL DE COZINHA	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2653-00	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2660-00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2670-10	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA E HIDROLISADA DE SOJA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2670-20	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2670-30	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE SOJA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2680-10	SELEÇÃO E LAVAGEM DE OVOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2680-20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2680-30	LAVAGEM DE LEGUMES E/OU VERDURAS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2680-40	PASTEURIZAÇÃO DE OVO LIQUIDO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2691-00	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2692-10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2692-20	FABRICAÇÃO DE CHÁS E ERVAS PARA INFUSÃO	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2693-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2694-10	REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE EXTRAÇÃO POR SOLVENTES	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
2694-20	REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250				
2695-00	FABRICAÇÃO DE GELATINA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2696-00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2710-10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2710-20	FABRICAÇÃO DE VINHOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2710-30	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2710-40	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS ÁLCOOLICAS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2720-10	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2720-20	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2720-30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2730-00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OU SEM LAVAGEM DE GARRAFAS.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2810-00	PREPARAÇÃO DO FUMO/ FABRICAÇÃO DE CIGARRO/ CHARUTO/ CIGARRILHAS/ ETC	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2820-00	CONSERVAÇÃO DO FUMO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2910-00	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3001-10	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
3001-20	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3002-10	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
3002-20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NAO ELÉTRICOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E CIRÚRGICO.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-21	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-30	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-40	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E FITAS MAGNÉTICAS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-41	INDÚSTRIA FONOGRAFICA	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-50	FABRICAÇÃO DE EXTINTORES	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-60	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS NÃO ESPECIFICADOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3004-00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PINCEIS, VASSOURAS, ETC.	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3005-00	FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDÕES E CABOS	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		

3006-00	FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO)	área útil em m²	Baixo	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
3007-10	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3007-20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMESTICO	área útil em m²	Alto	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3008-00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3009-00	LABORATÓRIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	área útil em m²	Médio	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3010-10	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
3010-20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA.	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
3011-00	SERVIÇOS DE USINAGEM	área útil em m²	Alto	de 0 a 250				
3012-00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	área útil em m²	Baixo	de 0 a 9999999				
3017-00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS	volume de produção em m³/dia	Baixo	de 0 a 9999999				
3018-00	SECADOR DE FUMO	área útil em m²	Baixo	de 0 a 9999999				
3020-00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil em m²	Baixo	de 0 a 9999999				
3121-20	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	área útil em m²	Médio	de 0 a 200	de 200,01 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	
3121-30	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	área útil em m²	Baixo	de 0 a 200	de 200,01 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 9999999
3122-20	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	toneladas/mês	Médio	de 0 a 18	de 18,01 a 35			
3122-30	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	toneladas/mês	Baixo	de 0 a 18	de 18,01 a 35	de 35,01 a 750	de 750,01 a 1250	1250,01 a 99999999
3411-00	BERÇÁRIO MICRO-EMPRESA	área útil em m²	Baixo	de 0 a 9999999				
3412-00	CEMITÉRIO	área útil (ha)	BAIXO	de 0 a 2	de 2,01 a 5	5,01 a 10	10,01 a 25	25,01 A 99999999
3413.11	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (inclusão da ETE se couber)	área total (ha)	ALTO	de 0 a 5	de 5,01 a 10	de 10,01 a 20		
3414-20	SÍTIOS DE LAZER	área total em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 5				
3414-40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDENTES)	área total em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	de 5,01 a 20			
3414-50	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - PLURIFAMILIAR PRÉDIOS DE APARTAMENTOS (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDENTES)	área total em hectares (ha)	ALTO	de 0 a 5				
3414-60	CONDOMÍNIOS POR UNIDADE AUTÔNOMA/FRAÇÃO IDEAL - HORIZONTAL (INCLUSÃO DA ETE QUANDO COUBER)	área total em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	de 5,01 a 10	de 10,01 a 20		
3414-70	CONDOMÍNIOS POR UNIDADE AUTÔNOMA/FRAÇÃO IDEAL - VERTICAL PRÉDIOS DE APARTAMENTOS -(INCLUSÃO DA ETE QUANDO COUBER);	área total em hectares (ha)	ALTO	de 0 a 5				
3415-10	DISTRITO/ LOTEAMENTO INDUSTRIAL/ POLO INDUSTRIAL	área útil em hectares (há)	ALTO	de 0 a 5	de 5,01 a 10			
3426-00	MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
3451-10	RODOVIA MUNICIPAL	comprimento (km)	ALTO	de 0 a 99999999				
3451-20	PONTES	comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 10	de 10,01 a 25	de 25,01 a 50	de 50,01 a 100	
3451-30	VIADUTO	comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 100				
3452-00	FERROVIA / METROVIA	comprimento (km)	ALTO	de 0 a 2				
3452-10	RAMAL FERROVIÁRIO	comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 250	de 251 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000	
3455-00	ESTACIONAMENTO COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	
3457-00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MUROS / CALÇADA / ACESSO / ETC) E VIA URBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO).	comprimento (m)	BAIXO	de 0 a 99999999				
3460-00	AÇUDE	área inundada (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	de 5,01 a 10			
3462-00	CANALIZAÇÃO PARA DRENAGEM PLUVIAL URBANA	comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 99999999				
3463-10	CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA	comprimento (km)	ALTO	de 0 até 2				
3510-10	PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA (USINA TERMELÉTRICA)	potência em MW	ALTO	de 0 a 0,5				
3510-21	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA até 34, 5KV.	comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 99999999				
3510-22	LINHAS DE TRANSMISSÃO COM TENSÃO A PARTIR DE 34,5 KV	comprimento (km)	MÉDIO	de 0 a 10	de 10,01 a 20			

3510-30	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA EÓLICA (edificações sustentáveis exceto parques eólicos)	potência em MW	BAIXO	de 0,0001 a 1	de 1,01 a 10			
3510-50	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR (SOMENTE edificações sustentáveis)	potência em MW	BAIXO	de 0,0001 a 1	de 1,01 a 10			
3511-10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM BARRAGEM	área de alaguel (ha)	ALTO	de 0 a 10				
3511-20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEM BARRAGEM	população atendida (nº habitante)	MÉDIO	de 0,0001 a 25000	de 25001 a 50000			
3514-10	LIMPEZA DE CANAIS URBANOS	comprimento (m)	BAIXO	de 0 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000	de 2001 a 5000	
3514-20	DESASSOREAMENTO DE CURSO D'ÁGUA DORMENTE (EXCETO ATIVIDADE AGROPECUÁRIA)	m³	ALTO	Até 50				
3514-21	DESASSOREAMENTO DE CURSO D'ÁGUA CORRENTE - limpeza e dragagem (EXCETO ATIVIDADE AGROPECUÁRIA)	m³	ALTO	ATÉ 50				
3541-12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	quantidade de resíduo ton./dia	BAIXO	de 0 a 1	de 1 a 5	de 20 a 50	de 50 a 99999999	
3544-10	ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - RSCC	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-22	CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-23	CENTRAL DE TRIAGEM COM ATERRO DE RSCC	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-30	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-50	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-60	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3545-00	CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (inclusive Transbordo) - RSU	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999				
4100-00	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS/ FARMACÊUTICOS e/ou fertilizantes	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 2000		
4110-20	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS SEM MANIPULAÇÃO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 50	de 50,01 a 250	de 250,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	5000,01 a 99999999
4140-00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
4170-00	COMÉRCIO EM GERAL - a ser disciplinado por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
4720-10	ATRACADOURO / PIER / TRAPICHE	comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 100				
4720-20	MARINA	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 250				
4720-30	ANCORADOUROS	comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 50				
4720-40	MOLHE / DIQUE / QUEBRA-MAR	comprimento (km)	MÉDIO	de 0 a 0,1				
4730-10	HELIPONTO	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999				
4730-20	TELEFÉRICOS	comprimento (km)	MÉDIO	de 0 a 0,05				
4730-40	TERMINAL DE MINÉRIOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250				
4750-10	DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (sem manipulação) (código ONU 1075)	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999				
4750-52	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES AÉREOS (DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS) > 15m³	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a até 45	de 45,01 até 90	de 90,01 até 135	de 135,01 até 180	180,01 a 99999999
4750-70	COMPLEXO LOGÍSTICO	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	
4750-90	DEPOSITO EM GERAL	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
4751-20	DEPOSITO/ COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO)	área útil em m²	MéDio	de 0 a 1000	de 1000,0001 a 5000	de 5000,0001 a 10000	de 10000,0001 a 20000	
4810-00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 99999999				
4810-10	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA	comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 99999999				
4810-11	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SUBFLUVIAL	comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 99999999				
4811-00	INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA	comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 99999999				
4812-00	REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / ESTAÇÃO RÁDIO-BASE	valor único por local	BAIXO	de 0 a 99999999				
5110-00	HOTEL / Pousada	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
5130-00	RESTAURANTE / REFEITÓRIO / LANÇONETE / QUIOSQUE / TRAILER FIXO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
5210-00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS/ APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS / ACESSÓRIOS	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
5220-00	OFICINA MECÂNICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) /CHAPEAÇÃO E PINTURA	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999				

5230-00	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL ESTOFARIA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
5290-00	SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
5610-00	ESCOLA / CRECHE	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
5710-20	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS /BIOLÓGICAS/CLÍNICAS/TOXICOLÓGICAS	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 51	de 50,01 a 251	de 250,01 a 1001		
6111-00	ÁREA DE LAZER (CAMPING / BALNEÁRIO / PARQUE TEMÁTICO)	área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5				
6112-00	AUTÓDROMO / KARTÓDROMO / PISTA DE MOTOCROSS	área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5				
6113-00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES / PARQUE DE EVENTOS	área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5				
6114-00	MUSEU / ANFITEATRO / JARDIM BOTÂNICO	área total (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999				
6210-00	ESTABELECIMENTO PRISIONAL	área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	de 5,01 a 10	de 10,01 a 20		
8110-10	HOSPITAIS SEM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS	Nº DE LETOS	MÉDIO	de 0 a 20	de 21 a 49	de 50 a 149	de 150 a 299	300 a 99999999
8111-00	CLÍNICAS MÉDICAS COM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1000		
8111-10	CLÍNICAS MÉDICAS SEM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 99999999
8210-00	HOSPITAIS/CLÍNICAS VETERINÁRIOS	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 99999999
9110-00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA / TEMPLO / CAPELA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
9210-10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO / ESTÁDIO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 2000				
9211-00	HÍPICA / CANCHA RETA	área total (ha)	BAIXO	de 0 a 99999999				
9220-00	PISCINA DE USO COLETIVO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
9230-00	SAUNA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				
	OUTRAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL - a ser disciplinado por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999				

ANEXO II (Licenciamento florestal)

(Alterado pela Resolução 291/2015)

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL, conforme limites estabelecidos na legislação.		GRAU DE POLUIÇÃO
		Bioma Pampa	Bioma Mata Atlântica	
Uso de Recursos Naturais	Manejo dos Recursos Naturais	Não se aplica	Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008.	
	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração para atividades de uso alternativo do solo.	Zona urbana	Todos os portes. Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008.	Alto
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração – Interesse Social - AM	Não se aplica	Até 2 ha de manejo para o pequeno produtor rural e populações tradicionais. Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008.	Alto

	Exploração de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais por meio do corte eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais - Interesse Social. - V	Não se aplica	Mediante convênio com a SEMARS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008. Limites estabelecidos no Decreto n. 6.660/2008, Art. 2º, §1º, I e II.	Médio
Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Exploração de florestas comprovadamente plantadas com espécies nativas fora de Área de Preservação Permanente - AM	Todos os portes	Todos os portes	Médio
	Aproveitamento de árvores tombadas em casos de calamidade pública comprovadamente causada por fenômenos naturais	Todos os portes.	Todos os portes.	Alto
Obras civis e demais empreendimentos	Supressão de vegetação nativa para a implantação ou ampliação de loteamentos e edificações, obras ou atividades citadas nesta resolução – AT.	Zona Urbana. Para intervenções em área de preservação permanente – APP requer anuência prévia do DEFAP. (expressão excluída pela resolução 291/2015)	Deverão ser observados os limites e restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008. Para intervenções em área de preservação permanente – APP requer anuência prévia do DEFAP. (expressão excluída pela resolução 291/2015) Mediante convênio com a SEMARS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008.	Alto
Arborização Urbana	Manejo da arborização urbana (arboretos e árvores isoladas) - AM/I	Todos os portes	Todos os portes	Baixo
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todos os portes	Todos os portes	Baixo
	Transplantes de espécies imunes ao corte, em obras de relevante utilidade pública ou interesse social, comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Observados os itens elencados no art. 3 da Lei 12.651/2012 – I	Todos os portes	Todos os portes	Alto
	Restauração ou recuperação de áreas degradadas	Todos os portes. Para intervenção em área de preservação permanente – APP requer anuência prévia do DEFAP. (expressão excluída pela resolução 291/2015)	Todos os portes. Para intervenção em área de preservação permanente – APP requer anuência prévia do DEFAP. (expressão excluída pela resolução 291/2015)	Baixo

Legenda:

AM – Área de manejo / (ha) I – Indivíduo (unidade.) / V – Volume(m3) / AT – Área total